



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZE

CEP 35867 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRACA SANTO ANTONIO, 190 - FONES: 1235 (29)
CGC: 18.815.874/0001-44

L E I Nº 852 /89

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Pequize a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, Operação de Crédito com Outorga da Garantia, e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequize, por seus legítimos representantes Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzados novos) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

Parágrafo 1º) O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC verificada desde a aprovação desta Lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

Parágrafo 2º) Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 60% (sessenta por cento) da variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC.

Parágrafo 3º) O índice de Preços ao Consumidor - IPC poderá ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento.

Parágrafo 4º) Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

Parágrafo 5º) O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme 2º deste artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º) Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na aquisição de uma Camioneta Chevrolet DROGUE e um Chassi Mercedes-Benz modelo L - 114, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descritas e que se acham orçadas em R\$ 65.060,25 (sessenta e cinco mil sessenta cruzados novos e vinte e cinco centavos).

Art. 3º) Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIM

CEP 35867 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 110 - FONES - 123 E 129
CGC 16313874/0001-61

FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º) Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1990 o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

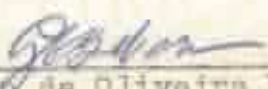
Art. 5º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinado a fazer face a pagamentos de Obrigações, decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inssões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º) Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequim, 24 de maio de 1989.



Gerald de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -